



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

DATA: 28/08/2025

EMENTA: Dispõe sobre a utilização da **cor amarela** em faixas de pedestres localizadas em áreas escolares no Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica autorizada a utilização da **cor amarela** na pintura de faixas de pedestres localizadas em frente a escolas públicas e privadas no município de Cornélio Procópio, como medida de reforço à segurança viária.

Art. 2º- A utilização da **cor amarela** tem como objetivo aumentar a visibilidade das faixas de pedestres, especialmente em horários de maior movimentação, como entrada e saída de alunos, professores e funcionários das unidades escolares.

Art. 3º - A aplicação da cor amarela nas faixas de pedestres deverá seguir integralmente as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em especial à Resolução nº 236/2004 e demais legislações pertinentes.

Art. 4º- A presente Lei não acarretará custos adicionais ao Município, devendo ser aplicada de forma gradativa e em consonância com os serviços de manutenção e revitalização viária já previstos no planejamento da Secretaria Municipal competente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 28 de agosto de 2025.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

DATA: 28/08/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade autorizar a utilização da cor amarela em faixas de pedestres localizadas em frente às escolas públicas e privadas de Cornélio Procopio, buscando aumentar a segurança viária e a proteção de crianças, adolescentes, pais e profissionais da educação.

A cor amarela é reconhecida nacionalmente como sinal de alerta e atenção, sendo amplamente empregada na sinalização viária para indicar situações que demandam maior cuidado por parte dos condutores. Além de proporcionar maior contraste visual, facilita a identificação das faixas em diferentes condições de luminosidade e clima.

A Resolução nº 236/2004 do CONTRAN determina que a cor branca seja a padrão para faixas de pedestres. Contudo, a própria norma admite a utilização da cor amarela em situações especiais, como áreas escolares, justamente pela necessidade de reforçar a segurança.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 70, assegura prioridade ao pedestre em faixas devidamente sinalizadas, reforçando a importância de garantir a máxima visibilidade a esse tipo de sinalização, especialmente em locais de grande fluxo de crianças.

Importante destacar que esta Lei não gera ônus ao Município, uma vez que sua aplicação ocorrerá de forma gradativa, aproveitando os cronogramas de revitalização da sinalização horizontal já executados periodicamente pela Administração Pública.

Portanto, trata-se de medida simples, legal e eficaz para reduzir riscos de acidentes e fortalecer a segurança no entorno das escolas de Cornélio Procopio.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Cornélio Procopio, 28 de agosto de 2025.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25